

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023.

INSTITUI A “FEIRA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO DE ROUPAS” NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Afonso Cláudio, tornando-se parte do Calendário Oficial a “Feira Solidária para doação de roupas” que se realizará nos meses de maio e agosto de cada ano.

Art. 2º A “Feira Solidária para Doação de Roupas” consistirá em um incentivo às doações de roupas e acessórios para serem repassados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, e às entidades sem fins lucrativos cadastradas.

Art. 3º A “Feira Solidária para Doação de Roupas” será realizada pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, em parceria com empresas e entidades do Município, bem como os munícipes interessados em doar, sindicatos, associações, Sociedades Civas e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual.

Art. 4º A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores competirão:

I - dar ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios;

II - elaborar e padronizar um logotipo oficial para utilizar na feira, que também deverá acompanhar o logotipo utilizado pelos dois Poderes;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - definir quais os melhores pontos de arrecadação, devendo as empresas e entidades parceiras da campanha manter os pontos de coletas em seus respectivos endereços;

IV – definir o local para realização da feira, que também ocorrerá em cada distrito do município.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

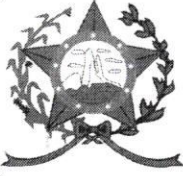
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de abril de 2023.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa minimizar as diferenças sociais existentes em nosso município, servindo como relevante instrumento social que visa fomentar a dignidade da pessoa humana, minimizando dificuldades que pessoas em situação de vulnerabilidade enfrentam diariamente ao não possuir vestes adequadas, principalmente em épocas do ano em que devido ao frio excessivo perecem pela ausência de agasalhos.

É dever do município desenvolver políticas públicas eficazes que garantem os direitos básicos do cidadão, buscando elevação social de seu povo, gerando qualidade de vida e bem-estar coletivo. O ato de doar vai além de um simples compartilhamento de roupas, ele promove a solidariedade entre as pessoas e a união entre os munícipes, pautado na ética da boa conduta e no espírito de corpo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de abril de 2023.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Vereador

